



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DESPACHO N.º 10/2019

Exames orais – Ano letivo 2018/2019

Considerando o disposto nos artigos 30.º e seguintes do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de licenciatura em direito

Determina-se o seguinte:

1. Apenas são admitidas alterações de agendamento de provas orais nos termos previstos no artigo 30.º, n.º 5, do Regulamento de Avaliação e desde que o pedido de alteração e o respetivo documento, devidamente assinado pelo aluno ou pelos alunos, seja apresentado com a antecedência de, pelo menos, 1 dia ou no último dia útil da semana (cf. o disposto no artigo 30.º, n.º 3, do Regulamento de Avaliação).
2. Não são permitidas alterações de provas orais já agendadas, exceto em caso de força maior por parte da equipa docente.
3. Após o agendamento de provas orais, não são admitidos adiamentos a pedido dos discentes.
4. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação na Página da Faculdade.

Lisboa, 23 de janeiro de 2019

O Diretor,

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)